



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI N. ° 177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui o Programa Bolsa Atleta no município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu, PREFEITO MUNIUCIPAL de São Pedro dos Ferros sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Bolsa Atleta no município de São Pedro dos Ferros cuja destinação é beneficiar atletas amadores praticantes de esporte em modalidades organizadas em federação e confederação, podendo ser de modalidade olímpicas e paraolímpicas, representantes do município em competições de nível regional, estadual e nacional.

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa Atleta garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro no valor estipulado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo municipal.

Parágrafo Único: O valor estabelecido deve ser pago aos atletas mensalmente.

Art. 3º - Fica criada a seguinte modalidade de Bolsa Atleta:

Parágrafo Único: Modalidade individual – destinada aos atletas amadores que tenham sido classificados até o 3º (terceiro) colocado em uma competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação de sua modalidade.

Art. 4º - A concessão de Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I. Estar em plena atividade esportiva;
- II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou ainda associação de fins esportivos;
- III. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional ou estadual, no ano antecedente àquele em que pleiteou a Bolsa Atleta;
- IV. Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

benefício, conforme critério e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º - A Bolsa Atleta será concedida mensalmente, pelo prazo de 1 (um) ano podendo haver renovação.

Parágrafo Único: Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para a renovação das suas respectivas bolsas desde que não recebam patrocínio.

Art. 7º - As despesas da Bolsa Atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários vigentes no município.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do município autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

Art. 9º - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento ou decreto.

Art. 10º - O valor das bolsas e demais regras para implementação da presente Lei poderão ser estabelecidos por decreto do poder executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 20 de fevereiro de 2020.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal